

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	4 / 7 / 01	
D.O.U.	6 / 7 / 01	Seção 1 E. P. 164
ATO:	PM 1312	4 / 7 / 01
D.O.U.	6 / 7 / 01	Seção 1 E. P. 162



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Técnica de Jequié		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié, com sede no município de Jequié, Estado da Bahia.		
<b>RELATOR(A):</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO(S) Nº(S):</b> 23013.003664/98-09		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 510/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/4/2001

510/01

**II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Relatório SESu/CGLNES 31/2001, manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Jequié, Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Educação Técnica de Jequié, com sede no município de Jequié, Estado da Bahia.

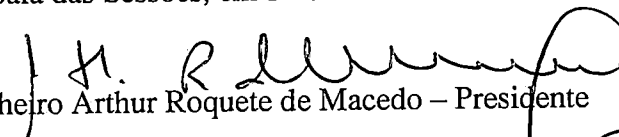
Brasília(DF), 3 de abril de 2001.

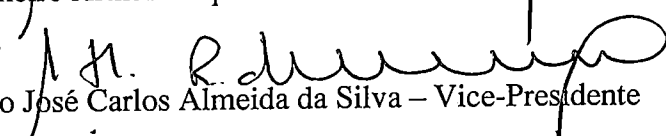
  
 Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo – Relator(a)

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

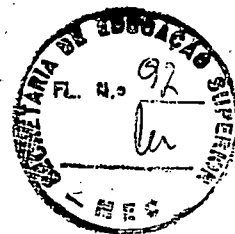
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2001.

  
 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
 M Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

510 / 2001



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0111 / 2000**

Processo : 23013.003664/98-09  
Interessado : Centro de Educação Técnica de Jequié  
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

**I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados do curso ministrado pela IES.

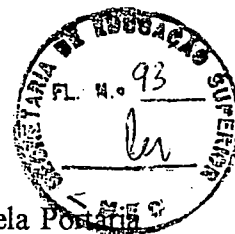
**II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer nº 500/90, do Conselho Federal de Educação, publicado na Documenta nº 353.

O novo texto regimental é composto por 127 artigos, distribuídos em 10 títulos, 20 capítulos, 10 seções, 11 subseções e 3 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 6º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A IES possui o curso de Ciências Contábeis,



autorizado pelo Decreto nº 96.542, publicado no DOU de 23.08.88 e reconhecido pela Portaria MEC nº 1.189, publicada no DOU de 17.08.93.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 7º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 6º, I), a formação de profissionais (art. 6º, II), o incentivo à pesquisa (art. 6º, III), a difusão do conhecimento (art. 6º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 6º, VI e VII).

O artigo 8º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 11 e 14 da proposta regimental que tratam da composição dos colegiados deliberativos máximo da IES, consignando, expressamente, que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 18º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 2º que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 14, IV, que submete aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino a criação de novos cursos pela IES.

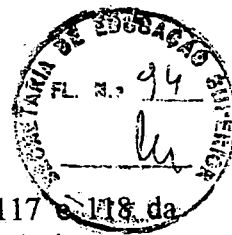
Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 28 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 73), a exigência de catálogo de curso (art. 75) e ao ingresso na instituição (arts. 41 e 42). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 38, §4º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 61, consigna que a frequência discente e docente é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

No artigo 53 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O art. 53, § 1º, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 39 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pela legislação específica.



As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 117 e 118 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

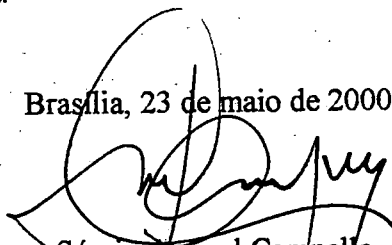
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Jequié, Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Educação Técnica de Jequié, com sede em Jequié, Estado da Bahia.

Brasília, 23 de maio de 2000.



Sérgio Amaral Campello  
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antônio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

RELATÓRIO SE Nº 010, DE 04/07/2000

PROCESSO: 23001.003664/98-09

INTERESSADO: Centro de Educação Técnica de Jequié/Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié

ASSUNTO: Alteração de Regimento

Trata o presente processo de pedido de aprovação das alterações de regimento da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié, objetivando a compatibilização e os atos legais da IES com a Lei 9394/96 (LDB) e legislação correlata.

A proposta regimental foi analisada pelo Relatório SESu/CGLNES/nº 0111/2000 que se manifestou favorável ao pleito, deliberação da Câmara de Educação Superior deste Colegiado.

No entanto, verificamos que o artigo 50: "O aluno pode obter o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação à Faculdade e o Direito de renová-la, desde que assuma os encargos educacionais relativos ao período considerado", deve ser questionado quanto à legalidade do pagamento desses "encargos educacionais", correspondentes ao período letivo que o aluno não frequentou, em razão do trancamento de matrícula.

Verificamos, também, a necessidade de um esclarecimento em relação à aplicabilidade do artigo 115: "Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado, enquanto perdurar entre o aluno e a Faculdade conflito em nível administrativo ou Judiciário", por não estar claro o grau de gravidade do conflito "administrativo ou judiciário" que ensejará essa penalidade.

À consideração superior,

Brasília, 4 de julho de 2000

*Cleuza Maria Pereira Cyrino*  
Cleuza Maria Pereira Cyrino  
Assessoria Técnica

De acordo. Encaminhe-se à Câmara de Educação Superior.

*Raimundo Miranda*  
RAIMUNDO MIRANDA  
Secretário-Executivo do CNE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

510/2001

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 31 / 2001



Processo : 23013.003664/98-09  
Interessado : Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié  
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

## I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O processo já foi objeto de análise por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior tendo retornado para cumprimento da diligência contida à fl. 107 destes autos determinada pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha anteriormente a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

## II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer n.º 500/90, do Conselho Federal de Educação, publicado na Documenta n.º 353.

O texto regimental é composto por 126 artigos, distribuídos em 10 títulos, 20 capítulos, 10 seções, 11 subseções e 3 anexos atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

127

A IES exibe no artigo 6º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 7º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 7º, I), a formação de profissionais (art. 7º, II), o incentivo à pesquisa (art. 7º, III), a difusão do conhecimento (art. 7º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 8º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 11 da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 18 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 2º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 28 da proposta regimental.

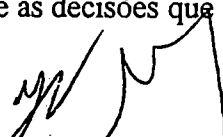
O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 73), a exigência de catálogo de curso (art. 75) e ao ingresso na instituição (art. 42). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 38, §4º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 61 consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O mesmo artigo 61 da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 53 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu §1º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 39 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 116 e 117 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que



importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

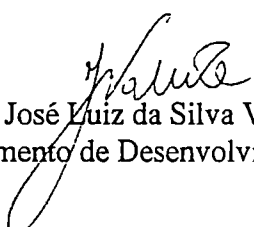
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Jequié, Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Educação Técnica de Jequié, com sede no município de Jequié, Estado da Bahia.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

  
José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior